



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO SEDS Nº 802054/2021

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A PREÇOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE, NA UNIDADE **SANTO ANDRÉ II – VILA LUZITA** DO “RESTAURANTE POPULAR” INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, n.º 170, 5º Andar, Bloco 5, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu Titular, **Gilberto Nascimento Silva Junior**, portador da cédula de identidade RG n.º 26.441.441-x e inscrita no CPF/MF sob n.º 214.810.808-57, devidamente autorizado na forma do Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante **SECRETARIA**, o Município de SANTO ANDRÉ, inscrito no CNPJ n. 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, ° 01, Centro – Santos André, neste ato devidamente representada por seu Prefeito, **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, RG 22.746.910, CPF 166.685.608-81, doravante **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD** com sede na Rua Humberto Olivieri, nº 114, Jardim Bela Vista, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.157.710/0001-00, representada neste ato, por seu Presidente, **PAULO ROBERTO MACHADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.854.371-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 524.326.298-68, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos da Cláusula Nona fica prorrogada a parceria pelo período de **04/05/2023 a 03/05/2024**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO SEDS Nº 802054/2021

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica, a partir da data de assinatura deste Termo de Aditamento, alterado o Plano de Trabalho original, devendo ser substituído pelo que passa a integrar este termo como Anexo I, objetivando a inclusão da dispensa de pagamento ao usuário identificado como população de rua não albergada e sem acesso a assistência alimentar, nos termos da Resolução SEDS nº 69, de 14 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica modificada a Cláusula Sexta do instrumento original, para acrescentar a importância de R\$ 2.328.480,00 (dois milhões e trezentos e vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$ 1.009.260,00 (um milhão e nove mil e duzentos e sessenta reais) de responsabilidade da **SECRETARIA**, do programa de trabalho 08.306.3518.6001.0000, onerando a U.O. 35009 – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa 335043 (custeio), R\$ 1.009.260,00 (um milhão e nove mil e duzentos e sessenta reais) referente a **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ II – VILA LUZITA** e R\$ 309.960,00 (trezentos e nove mil e novecentos e sessenta reais) referente aos **USUÁRIOS**.

O valor total da parceria passa a ser R\$ 5.481.400,00 (cinco milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA

O valor correspondente à gratuidade das refeições equivale à R\$ 5.740,00 (cinco mil e setecentos e quarenta reais), e deverá ser excluído da previsão de responsabilidade do usuário, passando a integrar o programa de trabalho 08.306.3518.6001.0000, onerando a U.O. 35009 – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa 335043 (custeio) de responsabilidade da Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO SEDS Nº 802054/2021

PARÁGRAFO ÚNICO

A dispensa de pagamento referidas na Cláusula Segunda se dá em caráter excepcional, pelo período de 04/05/2023 a 30/06/2023, podendo ser cancelada por ocasião do término da situação que gerou a excepcionalidade.

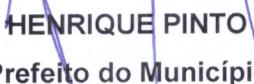
CLÁUSULA QUINTA

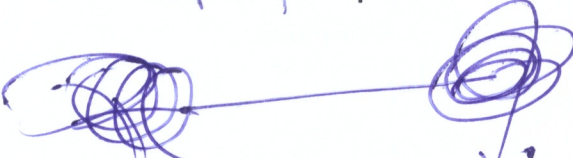
As demais cláusulas e condições estipuladas continuam em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.


São Paulo, 26 de Abril de 2023.


GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Social



PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
Prefeito do Município


PAULO ROBERTO MACHADO
Presidente

Testemunhas:



Nome: **MARCOS ELI J. SILVA**
RG: **47.406.909-6**
RG: **COSAN - BOM PRATO**



Nome: **Zolir Santos A. Pereira**
RG: **38.322526-8**